



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO.

Projeto de Lei nº 384/2022

APROVADO
EM 14/12/22
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação do Cargo de Fiscal de Tributos na estrutura de Cargos Efetivos da Administração direta municipal do Município de Riacho de Santo Antônio/PB, alterando a Lei Municipal nº 288 e dá outras providências.

MARCELO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, pelo Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Fiscal de Tributos no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba.

Art. 2º - As atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos Municipal são as seguintes:

I - Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;

II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;

III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;

IV - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

RECEBIDO
EM 09/12/22
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO.

- V - Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;
- VI - Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- VII - Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- VIII - Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- IX - Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;
- X - Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
- XI - examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;
- XII - Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;
- XIII - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO.

XIV - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XV - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XVI - Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

XVII - Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

XVIII - Atender o contribuinte;

XIX - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

XX – A admissão ao cargo de Fiscal de Tributos se dará por meio de concurso público, quando da realização de concurso pela gestão municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, 06 de dezembro de 2022.

Marcelo Barbosa Ferreira

MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO.

ANEXO ÚNICO

Detalhamento dos cargos, carga Horária, Lotação, Vencimento e Quantidade de Vagas para Provimento por Concurso Público.

Nomenclatura do Cargo	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL
Carga Horaria Semanal em Horas	40hrs
Secretaria de Lotação	Secretaria Municipal da Fazenda
Valor do Vencimento (em R\$)	R\$ 2.500,00
Requisitos para Investidura/posse	Curso de nível Superior em Direito, Administração, Economia, Contabilidade ou Engenharia.
Quantidade de Vagas na Estrutura Administrativa Municipal	01 (um)

Gabinete da Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, 06 de Dezembro de 2022.

Marcelo Barbosa Ferreira
MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da
Câmara Municipal de Riacho de Santos Antônio/PB

Temos a satisfação de submeter à consideração de vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, por meio da qual, Estamos apresentando Projeto de Lei que cria o Cargo de Fiscal de Tributos na Estrutura de Cargos Efetivos de Administração direta Municipal.

Requeremos, pois, a atenção desta casa na análise e apreciação deste projeto, com sua conseqüente aprovação, para atender a recomendação do TAC do Ministério Público.

São essas, Senhor presidente, as razões que nos levam a propor a vossa Excelência o presente Projeto de Lei.

Renovo à Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Riacho de Santo Antônio/PB, 06 de Dezembro de 2022.

Marcelo Barbosa Ferreira
MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL